



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO - ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, prorrogação de prazo contratual.

Contrato n.º 20219999 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20215192 ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2021/FMAS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2021-SRP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VIABILIZANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Processo Licitatório n.º 041/2021-SAAE

Adesão n.º 013/2021-SRP

Contratada: F C DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI-EPP

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação do prazo do contrato administrativo n.º **20219999**.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa pelo Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade de prorrogação contratual para melhor aquisição dos produtos contratados e por serem essenciais para o bom funcionamento administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Sendo que o prazo do contrato não foi o suficiente para pedir todos os produtos do contrato contratual, se percebeu a necessidade de se aditar o contrato.

A contratação dos serviços pra aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, para utilização pelos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 57, § 1º e inciso III da Lei 8666/93 que assim determina:

Art.: 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se adequa ao dispositivo legal.

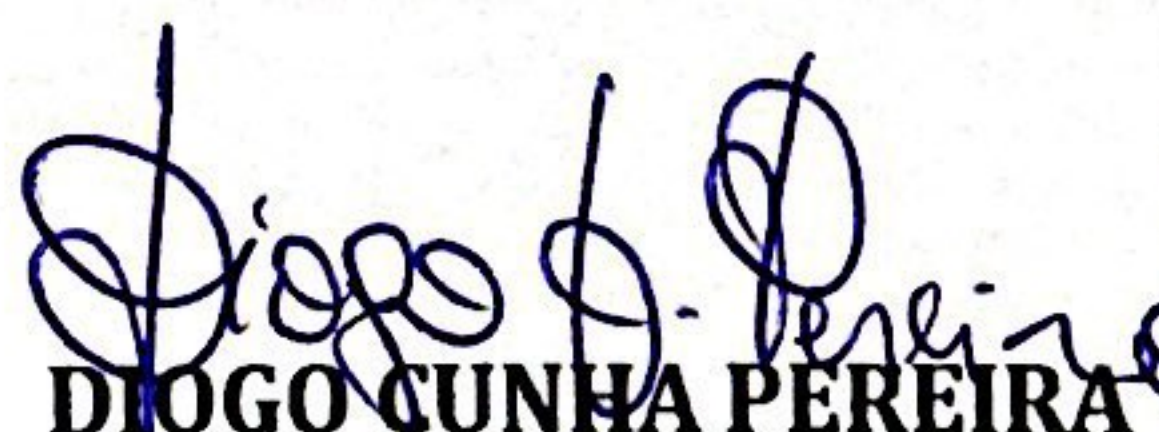
Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observada as exigências legais e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, § 1º e inciso III, da Lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 29 de dezembro de 2021.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649

Dr DIOGO CUNHA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO SAAE
OAB/PA 16.649
CONTRATO N° 20210005

